



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ELETRÔNICO 166/2024
LEI FEDERAL 14.133/21 - ART. 6, XXIII

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo cujo objeto é disponibilizar aos servidores desta Casa de Leis a participar do curso presencial denominado **“SEMINÁRIO NACIONAL DE GOVERNANÇA POR RESULTADOS: GOVERNANÇA MUNICIPAL E VEDAÇÕES DO ANO ELEITORAL”**, realizada pela empresa INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITACAO DE AGENTES PUBLICOS LTDA - INCAP, inscrita no CNPJ 37.837.238/0001-86, sediada na Quadra 08 bloco B-50 S/N sala 502/504/506/508, Asa sul de Brasília-DF - CEP: 70.333-900. O curso será realizado durante os dias 25 a 28 de junho de 2024, a ser realizado em Brasília/DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O curso justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento dos servidores, cuja a programação do curso tem o intuito de aprofundamento nas áreas de Planejamento, Gestão e Governança de Políticas Públicas, bem como a Avaliação da Governança de um Instituição Pública com base nas Diretrizes dos Tribunais de Contas e a Estratégia de comunicação e engajamento com a comunidade local.

2.2. Os servidores MAXSUEL RIBEIRO VIEIRA (diretor da escola legislativa) MATHEUS LEMES DE ALMEIDA (assessor parlamentar) e MARIA ROSIMEIRE DE OLIVEIRA (chefe de gabinete), desempenham a função fundamental e eficiente para o bom trabalho democrático das Câmaras Municipais, assim como para o desenvolvimento da comunidade em que estão inseridos, fazendo-se necessário o aprimoramento e/ou capacitação dos servidores.

2.3. A capacitação do servidor é de suma importância, pois possibilitam que desenvolvam seu trabalho de forma crítica e correta acerca do papel da Instituição e ao mesmo tempo dimensionar se as atividades exercidas atendam a finalidade social a que se propõe e a buscar melhorias nos processos de trabalho tanto individual quanto institucional.

2.4. Considerando que o investimento intelectual dos vereadores, gestores e da sociedade, como um todo, ajuda a aprimorar a capacidade técnica resultando em economicidade para a administração, nos atendimentos às demandas da população e favorecendo a busca pela eficiência administrativa e da eficácia na gestão pública.

2.5. Desta forma, para desempenhar suas funções com segurança e excelência, esses Servidores, necessitam de constante capacitação. Nesse caso específico trata-se de atender a uma necessidade de compreensão prática e teórica sobre os temas e sua aplicabilidade na realidade da Instituição a luz da legislação aplicável.



3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Das especificações dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS	03	R\$ 890,00	R\$ 2.670,00

INCLUSO: Material didático e de apoio e certificado de conclusão do curso.

4. PÚBLICO ALVO

4.1. Prefeitos, Vice-prefeitos, Vereadores, Secretários, Assessores do Legislativo e Executivo, Chefes de Gabinete e demais Servidores Públicos.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

5.1. Do conteúdo programático:

Dia 25/06	Dia 26/06	Dia 27/06	Dia 28/06
14:00 às 17:00 Credenciamento e entrega de materiais.	08:30 às 12:30 Bloco I: Relação entre planejamento, gestão e governança: Governança pública para resultados: a relação entre governança e políticas públicas. 14:00 às 17:00 Consultoria individual e em grupos.	08:30 às 12:30 Bloco II: Avaliação da governança de uma instituição pública com base nas diretrizes dos tribunais de contas: Cenários do município, desafios futuros para o governo. Principais gargalos. 14:00 às 17:00 Consultoria individual e em grupos.	07:00 às 09:00 Bloco III: Estratégia de comunicação e engajamento com a comunidade local e o papel da Ouvidoria pública municipal, Publicidade institucional. 09:00 às 12:00 Plantão de dúvidas, troca de experiências, dúvidas, debates, integração de projetos. Encerramento e entrega de certificados.

6. OBJETIVO DO CURSO

6.1. Capacitar os Servidores da Câmara Municipal em geral, para que eles conheçam na teoria e na prática os principais instrumentos para o aprofundamento nas áreas de planejamento, gestão e governança de políticas públicas.

7. HABILITAÇÃO - ARTIGO 62, LEI 14.133/21

7.1. Qualificação Jurídica



7.1.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, além dos estatutos sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social.

7.1.2. **Cópia da Cédula de identidade e do CPF** dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

7.1.3. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.**

7.2. Qualificação Técnica

7.2.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades, e prazos com o objeto da licitação, em atendimento ao art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.3.1. **Certidão de Regularidade** perante a **Fazenda Federal (Unificada)** emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

7.3.2. **Certidão / prova de Regularidade** perante a **Fazenda Estadual**, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

7.3.3. **Certidão / Prova de Regularidade** perante a **Fazenda Municipal**, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

7.3.4. **Certidão / Prova de Regularidade perante o FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

7.3.5. **Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT**; relativa à comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente; podendo ser Certidão Negativa.

7.4. Qualificação Econômico-financeira

7.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor sede do licitante com prazo de emissão não superior a 30 dias anteriores a data da efetiva entrega da certidão à CVMV.



7.5. Declaração Unificada

7.5.1. Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/21, que **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, e que **NÃO** possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo presente processo.

7.5.2. **NÃO** possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão, ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e não possui com nenhum deles, relação conjugal ou de companheirismo, e nem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/21);

7.5.3. Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - NOTA DE EMPENHO

8.1. A nota de empenho substituirá o Termo de Contrato nos termos do art. 95, da Lei nº. 14.133/2021 e do artigo 12, da Portaria Interna n. 156/2023.

8.2. A inexecução total ou parcial do objeto enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

8.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente objeto, sem prévia e expressa autorização da CVMV

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A presente contratação **NÃO** foi inserida no Plano de Contratação Anual- PCA de 2024, ou seja, não estava prevista para ser realizada no ano corrente. Contudo, por tratar-se de contratação imprescindível para as dependências da Câmara de Vereadores de Vilhena, será dado prosseguimento na contratação, levando em consideração a justificativa no item 2.

9.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste certame, quando ordenada, se dará através da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena	01.01.01.031.0001.2001	3.3.90.39.00.00

10. PROCEDIMENTO DO PAGAMENTO

10.1. O Contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 95, I da Lei nº. 14.133/2021 e artigo



12, da Portaria Interna n. 156/2023.

10.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.

10.3. Para efeitos de pagamento, a empresa deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

10.4. O fornecedor deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

10.4.1. Certidão de regularidade com o FGTS.

10.4.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal.

10.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.4.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

10.5. Os documentos de cobrança deverão ser enviados no e-mail: escolalegislativavha@gmail.com e/ou entregues pelo fornecedor à Diretoria Administrativa da CVMV, localizada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 4.308, Bairro Jardim América, Vilhena/RO, CEP 76.980-706.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, o fornecedor deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

10.9. A Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços - CRMS ficará responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança. O pagamento será realizado após o recebimento da Nota fiscal, bem como certidões negativas, atesto da CRMS e posterior liberação pelo Núcleo de Controle Financeiro.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com as disposições nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, e o art. 7º, inc. XIV, bem como o art. 8º, inc. IX, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

11.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.5. A sanção prevista no Item 13.3, inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item 13.2, I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6. A sanção prevista no Item 13.3, inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Item 13.2.

11.7. A sanção prevista no Item 13.3, inciso III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 13.2, incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. A sanção prevista no Item 13.3, inciso IV, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 13.2, incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9. A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INFORMAÇÕES GERAIS

12.1. Este Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº 14.133/21 (estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios); Lei nº 8.078/90 (dispõe sobre a proteção do Consumidor); e Portaria interna 156/2023 da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 18 de junho de 2024.

Elaborado por:

Jackeline Cristina da Cruz Oliveira

Encarregada de Planejamento de Licitações

Portaria n. 047/2024

Aprovo o presente Termo de Referência em ____/06/2024, e autorizo a imediata realização do certame licitatório nos termos do Artigo 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Samir Ali

Vereador/Presidente

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://eproc.vilhena.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=1fc99926-815c-47b5-a880-f966568270fb>

